



JUSTIFICATIVA

Vereador que a este subscreve, na forma regimental, tem a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa Nossa Escultura no município de Franca.

O programa nossa escultura tem por objetivo valorizar a cultura, o artista e difundir a arte a população.

Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado à importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº /2021.

"Institui o Programa Nossa Escultura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Nossa Escultura no Município de Franca.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo a Cooperação entre o Poder Público e as Pessoas Físicas e Jurídicas para a criação, instalação, manutenção, conservação e restauração adequadas de esculturas e peças assemelhadas instaladas em locais públicos no município de Franca.

Art. 3º - As Pessoas Físicas ou Jurídicas que aderirem ao programa se comprometem a manter, exatamente, os aspectos originais das obras objetos desse programa sendo vedadas



quaisquer alterações de cores, texturas ou padrões sob quaisquer pretextos.

Parágrafo único - As vedações a que se refere esse artigo se restringem apenas à obra propriamente dita e não se estendem aos entornos da obra como os pedestais, jardins, calçamentos, iluminações e etc.

Art. 4º - Sempre que conhecido e identificável o autor da obra terá seu nome citado em todos os documentos referentes à obra, em placas e painéis indicativos e em quaisquer ferramentas de mídias digitais que proporcionem visibilidade da obra ao público em geral.

Art. 5º - É permitido às Pessoas Físicas ou Jurídicas que aderirem ao programa fixarem placas publicitárias com seus logotipos junto a mensagens culturais obrigatórias definidas junto à Secretaria ou órgão do poder público encarregado da cultura no município de Franca.

Parágrafo único - As placas poderão ter dimensões máximas não superiores a 30% (trinta por cento) das 3 dimensões (altura, largura e profundidade) da obra, não incluindo pedestais ou assemelhados.

Art. 6º - Nos casos de restaurações, todos os trabalhos devem ser precedidos de manifestações oportunas e pontuais do CONDEPHAAT, dentro de suas atribuições institucionais, sobre as execuções dos trabalhos para que sejam observadas as condições de tombamentos existentes, em andamento ou futuros relacionados às obras envolvidas.

Art. 7º - As despesas oriundas com a aplicação da presente lei correrão por conta de disposições orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Ilton Ferreira
Vereador

